

**PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARA****ANEXO 22**Proposta nº **265 - 2017**Pelouro: **Mobilidade**

**Assunto: Publicação no Jornal Oficial da União Europeia de intenção de lançamento de concurso público internacional para celebração de contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros no concelho de Cascais**

Considerando que:

- a) Com a entrada em vigor da Lei 52/2015, de 9 de junho – que aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros e que extinguiu a Autoridade Metropolitana de Transportes de Lisboa – o Município de Cascais assumiu-se como autoridade de transporte competente quanto aos serviços públicos de transportes do concelho;
- b) De acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis – em particular, o disposto no Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007 – os contratos de serviço público de transporte de passageiros devem ser adjudicados até à data de 3 de dezembro de 2019;
- c) Nos casos em que se pretenda contratar empresas terceiras para gerir os serviços públicos de transporte de passageiros, a legislação obriga a que sejam lançados os adequados procedimentos concursais, regulados em regra de acordo com as disposições do Código dos Contratos Públicos;
- d) O artigo 7.º, n.º 2, do citado Regulamento (CE) n.º 1370/2007, impõe todavia uma formalidade adicional a qual se traduz na obrigação de publicar, no Jornal Oficial da União Europeia, a provável abertura de concurso para a celebração de contrato de serviço público de transporte de passageiros, sendo que tal publicação deve ocorrer, no mínimo, com um ano de antecedência face à data de lançamento do concurso;
- e) Caso a Câmara Municipal Cascais venha entretanto a decidir lançar um concurso público para a celebração de contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros no concelho de Cascais, deverá pois já ter garantido o cumprimento atempado daquela formalidade.



Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

Aprovar o envio para publicação, no Jornal Oficial da União Europeia, da sua pré-intenção de lançamento de concurso público internacional para a celebração de contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros no Concelho de Cascais, em conformidade com o disposto no artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007.

**O Presidente da Câmara,**

22-03-2017

**X** Carlos Carreiras

Assinado por: CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS

**DELIBERAÇÃO:**

**Aprovado por maioria, com 4 votos contra dos Srs. Vereadores João Cordeiro, Alexandre Sargento e Maria Teresa Gago do PS e do Sr. Vereador Clemente Alves do PCP que apresentou declaração de voto.**

**CASCAIS**

CÂMARA MUNICIPAL

I-eme/2017/3363  
2017-03-09

DAT – DEPARTAMENTO DE AUTORIDADE DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE CASCAIS

FOLHA DE INFORMAÇÕES



Assunto:

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA CELEBRAÇÃO  
de contrato de serviço público de transporte

<p><i>Cunha</i></p> <p><i>Miguel Pinto Luz</i> Vice-Presidente</p> <p><i>9.3.17</i></p> <p><i>A DRGM</i></p> <p><i>Prof. Vitor Silva</i></p> <p><i>9.3.17</i></p> <p><b>Vitor Silva</b> Arq. Pais, Diretor DAT</p>	
--	--



EXMO. SR D. DAT,  
ARQ. VÍTOR SILVA,

CONCORDO COM A NÓTULA DO  
DR. NUNO AMARAL E ASSIMILAR,  
PROFESSOR, COMO AÍ, QUE É A PROPOSTA  
QUE O MUNICÍPIO DE CASCAIS, MEDIANTE  
DELIBERAÇÃO CÂMARA MÚNICIPAL, PROCEDA À  
PUBLICAÇÃO NO JORNALE DA INSCRIÇÃO  
DE ABERTURA DE CONCURSO PARA  
A CATEGORIA DE CONTRATO DE  
SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTES DE  
PASSAGEIROS NO CONCELHO DE CASCAIS,  
O QUE LIBERTE A CONTRIBUIÇÃO  
SUSCITA, INTENDO PROPOSTA A LIBERTE,

  
09.03.2017

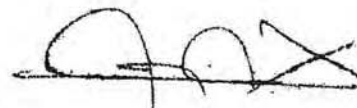
**Nuno Perfeito**  
Dir. Chefe Divisão DAT/DRGM

Para o Sr. Pais. Diretor DAT

Prof. Nuno Perfeito  
Arq. Vitor Silva

  
**Vitor Silva**  
Arq. Pais. Diretor DAT

Pedro Amaral e Almeida  
Advogado



### Nota Jurídica



Assunto: Da publicação no Jornal Oficial da União Europeia de intenção de lançamento de concurso público internacional para celebração de contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros no concelho de Cascais

1. Com a entrada em vigor da Lei 52/2015, de 9 de Junho – que aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros e que extinguiu a Autoridade Metropolitana de Transportes de Lisboa – o Município de Cascais assumiu-se como autoridade de transporte competente quanto aos serviços públicos de transportes do concelho.
2. De acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis – em particular, o disposto no Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2007 – os contratos de serviço público de transporte de passageiros devem ser adjudicados até à data de 3 de Dezembro de 2019.
3. Nos casos em que se pretenda contratar empresas terceiras para gerir os serviços públicos de transporte de passageiros, a legislação obriga a que sejam lançados os adequados procedimentos concursais, regulados em regra de acordo com as disposições do Código dos Contratos Públicos.
4. O artigo 7.º, n.º 2, do citado Regulamento (CE) n.º 1370/2007, impõe todavia uma formalidade adicional a qual se traduz na obrigação de publicar, no Jornal Oficial da União Europeia, a provável abertura de concurso para a celebração de contrato de serviço público de transporte de passageiros, sendo que tal publicação deve

Pedro Amaral e Almeida  
Advogado



ocorrer, no mínimo, com um ano de antecedência face à data de lançamento do concurso.

5. Nestes termos, caso o Município de Cascais venha a lançar um concurso público para a celebração de contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros no concelho de Cascais, deverá pré-anunciar tal intenção no Jornal Oficial da União Europeia sendo que, após tal publicação, deverá aguardar no mínimo 1 ano para proceder ao lançamento formal do procedimento.
6. Dado que o prazo final para a celebração de contratos de serviço público é, como visto, 3 de Dezembro de 2019, e tendo em conta aquele período temporal de 1 ano para se poder proceder ao lançamento formal de um procedimento concursal, é nossa recomendação que o Município de Cascais, mediante deliberação camarária, proceda à célere publicação no Jornal Oficial da União Europeia da intenção de abertura de concurso para a celebração de contrato de serviço público de transporte de passageiros no concelho de Cascais.
7. Após tal publicação, e caso o Município de Cascais venha então efectivamente a tomar a decisão de lançamento de concurso, deverá aguardar um prazo mínimo de 1 ano para proceder à sua abertura formal.

Lisboa, 7 de Março de 2017

*Pedro Amaral e Almeida*

PEDRO AMARAL E ALMEIDA  
CP 14766L  
Pc Nuno Rodrigues dos Santos, 14-B  
1600-171 LISBOA  
Tel: 213303990 – Fax: 213303999





23

**PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARA**

Proposta nº 264 - 2017

Pelouro: **Mobilidade****ANEXO 23**Assunto: **Autoridade de Transportes - Delegação de competências**

Considerando que:

- a) A Câmara Municipal de Cascais criou a Autoridade de Transportes do Município de Cascais, aprovada em Reunião de Câmara de 11 de abril de 2016, sob a Proposta nº 278/2016, em consonância com o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei nº 52/2015, de 9 de junho;
- b) Na referida reunião foram aprovadas as medidas de curto prazo para assegurar a operacionalização destes poderes;
- c) Foi aprovada em reunião da Assembleia Municipal de 26 de abril de 2016 a criação de uma unidade orgânica nuclear (Departamento) para suporte da Autoridade de Transportes do Município de Cascais com as atribuições e competências decorrentes do Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros (RJSPTP);
- d) A operacionalização e desempenho das competências para o funcionamento da Autoridade de Transportes carece da necessária delegação de competências naquela matéria no Presidente da Câmara, com a possibilidade de subdelegação nos termos da lei;
- e) À Câmara Municipal compete nos termos do artigo 33º, nº1, alínea ee) da Lei nº 75/2013 "criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes...", sendo tal competência delegável no Presidente da Câmara com possibilidade de subdelegação nos Vereadores de acordo, respetivamente, com o disposto no artigo 34º, nº 1 e 36º da mesma lei;
- f) As competências da Autoridade de Transportes encontram-se previstas no RJSPTP e aquelas que importa delegar no Presidente da Câmara com possibilidade de delegação nos Vereadores encontram-se em lista anexa à presente proposta e dela faz parte integrante (ANEXO 1);



Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere aprovar a delegação de competências no Presidente da Câmara, com possibilidade de subdelegação nos Vereadores, constante da lista anexa (ANEXO 1), de acordo com o disposto no artigo 34º, nº 1 conjugado com o artigo 33º, nº 1, alínea ee), ambos da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

**O Presidente da Câmara,**

22-03-2017

**X** Carlos Carreiras

Assinado por: CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS

**DELIBERAÇÃO:**

**Aprovado por maioria, com 4 votos contra dos Srs. Vereadores João Cordeiro, Alexandre Sargento e Maria Teresa Gago do PS e do Sr. Vereador Clemente Alves do PCP que apresentou declaração de voto.**

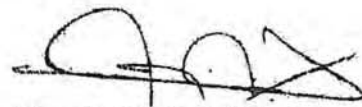


ANEXO 1



Competências da Câmara Municipal enquanto Autoridade de Transportes (AT) a delegar no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos Vereadores, previstas na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho e no Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros anexo àquela Lei:

- a) A competência prevista no artigo 10.º, n.º 1, da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, para autorizar a manutenção dos títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transporte Automóvel, em regime de exploração provisória;
- b) A competência prevista no artigo 11.º, n.º 1, da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, para definir os termos da informação a prestar pelos operadores sobre a exploração do serviço público de transporte de passageiros;
- c) A competência prevista no artigo 11.º, n.º 3, da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, para validar a informação a prestar pelos operadores sobre a exploração do serviço público de transporte de passageiros;
- d) A competência prevista no artigo 12.º, n.º 3, da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, para aprovar o ajustamento das condições de exploração constantes de autorização provisória;
- e) A competência prevista no artigo 21.º, n.º 2, do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, para proceder ao acompanhamento e monitorizar o respetivo cumprimento dos contratos de serviço público de que o Município de Cascais é titular ao abrigo do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros;
- f) A competência prevista no artigo 22.º, n.º 5, do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, para garantir que os operadores de serviço público registam ou atualizam os dados referidos no artigo 22.º, bem como a competência para validar esses dados;
- g) A competência prevista no artigo 22.º, n.º 6, do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, para verificar o cumprimento pelos operadores de serviço público do dever previsto no artigo 22.º, n.º 6;
- h) A competência prevista no artigo 22.º, n.º 7, do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, para realizar auditorias técnicas e financeiras ao funcionamento dos operadores de serviço público;



- i) A competência prevista no artigo 40.º, n.º 4, do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, para proceder à divulgação de informação consolidada relativa aos títulos de transporte disponíveis e tarifas em vigor;
- j) As competências previstas no artigo 42.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, para o exercício dos poderes de supervisão e fiscalização das atividades de exploração do serviço público de transporte de passageiros e dos respetivos operadores;
- k) A competência prevista no artigo 48.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, para transmitir à Autoridade de Mobilidade e dos Transportes os factos subsumíveis aos tipos contraordenacionais previstos no artigo 46.º e colaborar na instrução dos respetivos processos;



I-CMC/2077/3377

PARECER | INFORMAÇÃO



2077-03-09

DE:  
C. DRGM

N.º DE PÁGINAS: 3

PARA:  
D. DAT

DATA: 15.02.2017

C/C: C. DPMT

NOSSA REFERÊNCIA:  
INF\_01\_2017\_DRGM

ASSUNTO: AUTORIDADE DE TRANSPORTES - DELEGAÇÃO DE COMPETENCIAS

VOSSA REFERÊNCIA:

DAT | DRGM:

Para Inf. L. de L. Pais. Presidente  
Parecer de info. de L.  
C. DRGM, proposta de delegação.

9.3.17

**Vitor Silva**  
Arq. Pais. Diretor DAT

*[Handwritten signature]*  
Miguel Pinto Luz  
Vice-Presidente  
9.3.17

Despacho:

DRGM  
A. Pais. Diretor  
9.3.17

**Vitor Silva**  
Arq. Pais. Diretor DAT

Arq. Rita Louro,  
PARA INTRODUÇÃO NA  
DAT  
16.03.2017

**Nuno Perfeito**

Dr. Chefe Divisão de DRGM

1. Na Reunião de Câmara de 11 de abril de 2016 a Câmara Municipal de Cascais aprovou a criação da Autoridade de Transportes do Município de Cascais, sob a Proposta nº 278/2016, em consonância com o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei nº 52/2015, de 9 de junho.
2. Na referida reunião foram aprovadas as medidas de curto prazo para assegurar a operacionalização destes poderes.



3. Foi aprovada ~~em reunião da Assembleia Municipal~~ de 26 de abril de 2016 a criação de uma unidade orgânica nuclear (Departamento) para suporte da Autoridade de Transportes do Município de Cascais com as atribuições e competências decorrentes do Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros (RJSPTP).
4. A operacionalização e desempenho das competências para o funcionamento da Autoridade de Transportes carece da necessária delegação de competências naquela matéria no Presidente da Câmara, com a possibilidade de subdelegação nos Vereadores e dirigentes.
5. À Câmara Municipal compete nos termos do artigo 33º, nº1, alínea ee) da Lei nº 75/2013 "criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes...", sendo tal competência delegável no Presidente da Câmara com possibilidade de subdelegação nos Vereadores de acordo, respetivamente, com o disposto no artigo 34º, nº 1 e 36º da mesma lei;
6. As competências da Autoridade de Transportes encontram-se previstas no RJSPTP e aquelas que importa delegar no Presidente da Câmara com possibilidade de delegação nos Vereadores são:
  - 6.1. A competência prevista no artigo 10.º, n.º 1, da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, para autorizar a manutenção dos títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transporte Automóvel, em regime de exploração provisória;
  - 6.2. A competência prevista no artigo 11.º, n.º 1, da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, para definir os termos da informação a prestar pelos operadores sobre a exploração do serviço público de transporte de passageiros;
  - 6.3. A competência prevista no artigo 11.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, para cancelar o serviço público de transporte de passageiros por falta de prestação da informação referida no artigo 11.º, n.º 1;
  - 6.4. A competência prevista no artigo 11.º, n.º 3, da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, para validar a informação a prestar pelos operadores sobre a exploração do serviço público de transporte de passageiros;
  - 6.5. A competência prevista no artigo 12.º, n.º 3, da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, para aprovar o ajustamento das condições de exploração constantes de autorização provisória;
  - 6.6. A competência prevista no artigo 21.º, n.º 2, do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, para proceder ao acompanhamento e



- monitorizar o respetivo cumprimento dos contratos de serviço público de que o Município de Cascais é titular ao abrigo do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros;
- 6.7. A competência prevista no artigo 22.º, n.º 5, do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, para garantir que os operadores de serviço público registam ou atualizam os dados referidos no artigo 22.º, bem como a competência para validar esses dados;
  - 6.8. A competência prevista no artigo 22.º, n.º 6, do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, para verificar o cumprimento pelos operadores de serviço público do dever previsto no artigo 22.º, n.º 6;
  - 6.9. A competência prevista no artigo 22.º, n.º 7, do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, para realizar auditorias técnicas e financeiras ao funcionamento dos operadores de serviço público;
  - 6.10. A competência prevista no artigo 40.º, n.º 1, do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, para proceder à divulgação de informação consolidada relativa aos títulos de transporte disponíveis e tarifas em vigor;
  - 6.11. As competências previstas no artigo 42.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, para o exercício dos poderes de supervisão e fiscalização das atividades de exploração do serviço público de transporte de passageiros e dos respetivos operadores;
  - 6.12. A competência prevista no artigo 48.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, para transmitir à Autoridade de Mobilidade e dos Transportes os factos subsumíveis aos tipos contraordenacionais previstos no artigo 46.º e colaborar na instrução dos respetivos processos;

Assim, propõe-se submeter à Câmara Municipal proposta de deliberação que aprove a delegação destas competências no Presidente da Câmara, com possibilidade de subdelegação nos Vereadores, o que submeto à Douta consideração superior, juntando proposta.

**Nuno Perfeit**

Dr. Chefe Divisão D'

08-03-2017